



CONTRATO nº 039/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG E O EMPRESA: FH SOCIEDADE MÉDICA LTDA - ME.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.315.234/0001-93, com sede Administrativa em Martinho Campos, MG, na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hailton de Freitas, CPF343.407.696-49, CI MG 767.581, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO

FH – SOCIEDADE MÉDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, instalada à Rua dos Operário, nº 16, sala 4 e 6, Bairro Centro, na cidade de Bom Despacho/MG, inscrita no CNPJ sob nº 09.503.435/0001-23, representada por Humberto Pinto de Paula e Silva, brasileiro, casado, Médico Pneumologista, inscrito no CPF/MF sob nº 941.637.076-20, CRM 31.530/MG, portador da cédula de identidade M-5.948.424 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de Credenciamento nº 001/2018 Processo Licitatório nº 011/2018 Inexigibilidade nº002/2018 , que se regerá pelas /normas da Lei nº 8.666/93, naquilo que não conflitante com o processo de credenciamento, cuja contratação é celebrada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço ora credenciado será prestado na Sede do Município de Martinho Campos em locais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou até mesmo na sede da empresa FH – SOCIEDADE MÉDICA LTDA - ME, através do médico especialista Humberto Pinto de Paula e Silva que irá realizar atendimento na área de Pneumologista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze), iniciados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da administração com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E QUANTIDADE

5.1. O valor do serviço prestado a ser pago ao Contratado será no valor global de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), sendo pago R\$ 200,00 (Duzentos reais) por consulta na área de Pneumologia, conforme constante da tabela de honorários constante do Anexo VI do edital.

5.2. O Quantidade de consultas disponível para este contrato é de 60 (sessenta) consultas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a empresa credenciada será efetuado, mensalmente, até o décimo dia após a apresentação da nota fiscal referente à prestação dos serviços, e, corresponderá ao número de atendimentos efetivamente realizados, atestados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde relativos ao mês anterior.

6.2. O pagamento dar-se-á, por crédito na conta corrente do Credenciado, sem a incidência de juros ou correção monetária;

6.3. Para a realização do pagamento, deverá o Credenciado apresentar Nota Fiscal referente à prestação do serviço, cuja apresentação deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do mês anterior em que tenha havido a prestação de serviços, mediante comprovação da quitação mensal das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, observados os trâmites internos da Administração Pública Municipal.

6.4. Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

6.5. A Nota Fiscal deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.



6.6. O CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

6.7. O credenciado deverá emitir, além da nota fiscal, relatório de fatura, discriminando os exames e/ou consultas, nome do paciente, seus valores unitários, total da fatura, natureza do exame e data de realização do procedimento, cujo relatório deverá ser encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para conferência pela Administração Pública, de maneira a permitir que haja o pagamento nos prazos previstos nos incisos anteriores.

6.8. Fica desde já reservado ao Município de Martinho Campos o direito de não efetuar o pagamento, caso o serviço, não estiver de acordo com todas as especificações estipuladas no Edital de Credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato e no edital de credenciamento:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Regional de Medicina procedendo aos exames médicos que lhes forem encaminhados;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III – Fornecer a infraestrutura necessária de instalações, equipamentos e instrumental para a realização dos exames clínicos especializados;
- IV – Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- V – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- VI – Fornecer aos pacientes submetidos aos exames médicos, todas as informações acerca de seu estado de saúde;
- VII – Emitir relatórios/atestados médico dos pacientes do Município de Martinho Campos e realizar o preenchimento de relatórios específicos dos exames;
- VIII – Informar ao Município de Martinho Campos os dados clínicos que lhes forem solicitados;
- IX – Manter, em arquivo, o registro da ficha clínica de cada paciente atendido;
- X – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao Município de Martinho Campos quando for solicitado, bem como no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- XI – Emitir Nota Fiscal, em nome do CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos estabelecido no Edital de Credenciamento e neste contrato;



- XII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar ao Município de Martinho Campos, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- XIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte do CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XIV – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XV – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XVI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias de empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte do CONTRATANTE, sendo que o ISS, devidamente recolhido pelo CONTRATADO no Município de origem, constará no corpo da Nota Fiscal apenas a título informativo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- III – Efetuar, quando de sua responsabilidade, o pagamento de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital de Credenciamento;
- IV – Notificar ao CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;
- V - Disponibilizar um local adequado ao prestador de serviço para que o mesmo possa realizar o atendimento para o qual foi contratado, quando o atendimento se fizer realizar no Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente credenciamento ou em decorrência da execução do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo o CONTRATANTE, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar ao(à)



CONTRATADO(A) as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador do serviço sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da prestação de serviço, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o atendimento solicitado;

c) vinte por cento sobre o valor da prestação de serviço em caso de reincidência em recusa ao atendimento solicitado, mesmo que relativo a outra pessoa

III. suspensão temporária do direito de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para participar de procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública e/ou terceiros pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução da prestação de serviços, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado ou em atraso.

§ 2º O valor da multa aplicada, será descontado do valor ao qual tiver o Credenciado direito a recebimento perante a Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo especificadas, e as previstas para o ano de 2019.

02.08.02.10.301.0011.2106.33903600 – 33903900

02.08.02.10.302.0009.2115.33903600 – 33903900

02.08.02.10.301.0011.2114.33903600 – 33903900

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

IV – Por denúncia do presente ajuste efetivada a qualquer tempo pelo contratado, mediante notificação prévia encaminhada ao Município de Martinho Campos que, ato contínuo, promoverá a rescisão contratual no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da aludida notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município de Martinho Campos e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo ao Município de Martinho Campos nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital correspondente ao Credenciamento nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Martinho Campos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

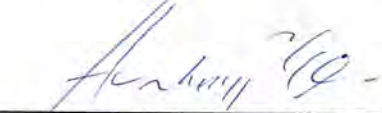
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martinho Campos, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro vias) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Martinho Campos/MG, 03 de Agosto de 2018



MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
Prefeito Municipal



FC – SOCIEDADE MÉDICA LTDA - ME
Humberto Pinto de Paula e Silva
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: *Antônio* CPF 040.036.056.08

NOME: *Francisco* CPF 391.187.386-72